



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2009/0038(CNS)

2.9.2009

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão das Pescas

sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné

(COM(2009)0120 – C7-0003/2009 – 2009/0038(CNS))

Relatora de parecer: Helga Trüpel

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A Comunidade e a República da Guiné negociaram um Acordo de Parceria no domínio da pesca que concede possibilidades de pesca aos pescadores comunitários na zona de pesca guineense. Este acordo, acompanhado de um Protocolo e dos seus anexos, é válido para o período entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2012. Substitui um acordo existente, em vigor desde 1983. O acordo tem como objectivo promover a pesca responsável e sustentável nos países não comunitários.

Em comparação com o acordo e o protocolo existentes, o novo acordo permite menos navios nas águas guineenses.

	Protocolo existente 1 Jan 2004 - 31 Dez 2008	Novo protocolo 1 Jan 2009 - 31 Dez 2012
Cercadores	34 (ES, FR)	28 (ES, FR, IT)
Palangreiros de superfície	9 (ES, PT)	
Navios de pesca com canas	14 (ES, FR)	12 (ES, FR)

A partir do segundo ano de aplicação do Protocolo, e na sequência da avaliação conjunta do estado das unidades populacionais do camarão e da gestão das pescarias guineenses, pode ser concedido um leque limitado de possibilidades de pesca para os arrastões de camarão, caso estejam reunidas determinadas condições.

As contribuições da UE são constituídas pelos seguintes elementos:

- uma contribuição anual de 325 000 euros, de apoio aos direitos haliêuticos referentes a 5 000 toneladas por ano;
- um montante de 125 000 euros destinado ao apoio e à execução da política sectorial das pescas da Guiné;
- eventuais possibilidades de pesca adicionais, a serem acordadas entre a Comunidade e a Guiné, serão compensadas até 300 000 euros por ano;
- uma contribuição específica de 600 000 euros no primeiro ano, 400 000 euros no segundo ano e 300 000 euros nos anos seguintes, para reforçar o sistema de seguimento, controlo e vigilância das zonas de pesca guineenses e financiar a aquisição de um sistema de vigilância por satélite o mais tardar até 30 de Junho de 2010.

As contribuições da UE totalizarão 1 050 000 de euros no primeiro ano, 850 000 euros no segundo ano e 750 000 nos anos seguintes, com um possível aumento de um máximo de 300 000 euros, caso a pesca do camarão seja autorizada. A amplitude e o valor dos direitos

haliêuticos da Comunidade serão, portanto, consideravelmente inferiores relativamente ao período anterior, no qual as contribuições eram de 3 400 000 euros por ano.

Não existe um limite máximo para capturas adicionais de atum pelos navios comunitários. Cada tonelada suplementar capturada custará 65 euros. Sempre que a quantidade capturada pelos navios comunitários exceder a quantidade correspondente ao dobro do montante anual total, o montante devido pela quantidade que exceda este limite será pago apenas no ano seguinte.

Em 2008, o orçamento do Acordo de Pesca com a Guiné foi totalmente executado.

Os protocolos anteriores atribuíram, supostamente, montantes consideráveis para melhorar a sustentabilidade da pesca na Guiné, aumentando, sobretudo, a capacidade de vigilância das pescas. A avaliação do acordo salienta que, apesar do investimento de milhões de euros, a pesca ilegal nas águas guineenses é ainda bastante significativa. Este tipo de pesca ilegal ameaça tanto a sustentabilidade das unidades populacionais guineenses como a das comunidades locais dependentes das mesmas, bem como o investimento da UE. Neste contexto, é de assinalar que a Transparência Internacional colocou a Guiné na 173ª posição num total de 180 países. A Comissão necessita de verificar em que medida foram gastos os respectivos montantes, tal como fora acordado com a Guiné.

A elaboração de relatórios precisos sobre as capturas constitui um elemento essencial do acordo de parceria no domínio da pesca. A relatora de parecer considera, portanto, adequada a apresentação de alterações semelhantes, que a Comissão dos Orçamentos tenha aprovado, a muitas outras propostas no âmbito dos acordos de parceria no domínio da pesca.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento **Artigo 3º, nº 1-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A Comissão avalia anualmente se os Estados-Membros cujos navios operam no quadro do Protocolo do Acordo respeitaram as exigências de notificação. Caso tais prescrições não sejam cumpridas, a Comissão recusará os seus pedidos de licenças de pesca para o ano seguinte.

Justificação

Os navios que não respeitem esta exigência essencial, ou seja, fornecer informações sobre as suas capturas, não deveriam beneficiar do apoio financeiro da União Europeia.

Alteração 2

Proposta de regulamento Artigo 3.º-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 3.º-A

A Comissão apresenta anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados do programa sectorial plurianual previsto no artigo 7.º do Protocolo, bem como sobre o cumprimento das exigências de notificação pelos Estados-Membros.

Justificação

A Comissão deverá apresentar anualmente um relatório ao Parlamento que permita avaliar a boa utilização da contrapartida financeira paga pela União Europeia e comprovar a promoção de uma utilização sustentável dos recursos haliêuticos na Guiné.

Alteração 3

Proposta de regulamento Artigo 3.º-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 3.º-B

Antes da expiração do Protocolo ou da abertura de negociações para a sua eventual substituição, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação ex post do Protocolo, que deverá incluir uma análise custos-benefícios.

Justificação

É necessário proceder a uma avaliação do Protocolo em vigor antes da abertura de novas negociações, no sentido de estabelecer quais são as eventuais alterações a introduzir numa posterior renovação.

PROCESSO

Título	Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a Guiné
Referências	COM(2009)0120 – C7-0003/2009 – 2009/0038(CNS)
Comissão competente quanto ao fundo	PECH
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 14.7.2009
Relatora de parecer Data de designação	Helga Trüpel 21.7.2009
Exame em comissão	2.9.2009
Data de aprovação	2.9.2009
Resultado da votação final	+: 32 -: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Damien Abad, Francesca Balzani, Reimer Böge, Giovanni Collino, Andrea Cozzolino, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ivars Godmanis, Estelle Grelier, Carl Haglund, Jutta Haug, Jiří Havel, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Ivaylo Kalfin, Sergej Kozlík, Alain Lamassoure, Janusz Lewandowski, Vladimír Maňka, Barbara Matera, Vladimír Remek, László Surján, Helga Trüpel, Daniël van der Stoep, Angelika Werthmann, Jacek Włosowicz
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Frederic Daerden, Peter Šťastný